



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR MEDIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	750	HORA	R\$ 212,00	R\$ 159.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 200,00	R\$ 217.500,00	FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS	R\$ 147,00	R\$ 110.250,00	PREFEITURA IGARAPÉ AÇU	R\$ 216,33	R\$ 162.247,50
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	1250	HORA	R\$ 308,00	R\$ 385.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 290,00	R\$ 362.500,00	FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS	R\$ 495,00	R\$ 618.750,00	PREFEITURA ADIANITA	R\$ 364,33	R\$ 455.412,50
TOTAL													R\$	R\$ 617.660,00

Santa Luzia do Paruá 01 de Abril de 2024

Chefe do Setor de Compras - Lucia Silva Pinheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Responsável: LÚCIA SILVA PINHEIRO

Matrícula: 045/2021-GP

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

Pesquisa realizada entre 25/03/2024 14:26:11 e 01/04/2024 13:54:26

Relatório gerado no dia 18/04/2024 15:32:55 (IP: 45.183.252.53)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

(Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.")

Item 1: MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	1.500	R\$ 290,00 (un)	-	R\$ 290,00	37,5%	R\$ 435.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Homologação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 10ª Região Militar Parque Regional de Manutenção/10			NºPregão:42023 UASG:160051	23/10/2023	R\$ 290,00	
Valor Unitário	R\$ 290,00						

Média dos Preços Obtidos: R\$ 290,00

Item 2: MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.500	R\$ 290,00 (un)	-	R\$ 290,00	62,5%	R\$ 725.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Homologação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 10ª Região Militar Parque Regional de Manutenção/10			NºPregão:42023 UASG:160051	23/10/2023	R\$ 290,00
Valor Unitário						R\$ 290,00

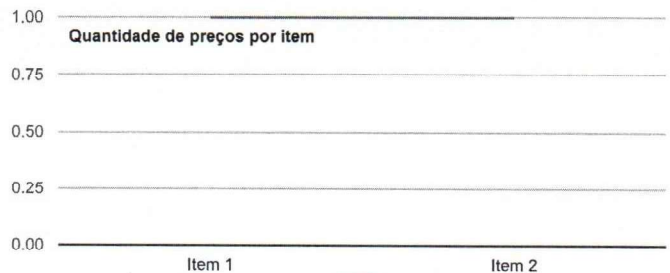
Média dos Preços Obtidos: R\$ 290,00

Valor Global: R\$ 1.160.000,00



Valor do item em relação ao total

- 1) MANUTENÇÃO DE...
- 2) MANUTENÇÃO DE...



Detalhamento dos Itens



Item 1: MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES

Preço Estimado: R\$ 290,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 290,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 290,00

Quantidade

Descrição

Observação

1.500 Horas

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 290,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Nordeste

10ª Região Militar

Parque Regional de Manutenção/10

Objeto: A presente aquisição visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva de veículos e tem como objetivo manter as condições de utilização e operacionalidade das viaturas militares e administrativas pertencentes aos órgãos gerenciador e participantes. OBSERVAÇÃO: IRP destinada as UG's integrantes do GCALC da Guarnição de Fortaleza - CE..

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados - Serviço de manutenção de veículos LEVES OU MÉDIOS (compreende manutenção mecânica, funilaria, elétrica, carroceria, pintura comum, pintura perolizada, pintura metálica e recuperação do veículo), da marca Agrale, a ser praticado por empresa especializada, com critério de hora de serviço, calculada pela tabela temporária de serviço divulgada pela Montadora ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como TEMPARIO, AUDATEX ou outros similares.

CatSer: 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Data: 02/10/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:42023 / UASG:160051

Lote/Item: 8/15

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/10/2023 14:43

Homologação: 23/10/2023 10:44

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.474

Unidade: HORA

UF: CE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

08.990.041/0001-84

MECANICATECH COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

R\$ 290,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: "Serviço de manutenção de veículos LEVES OU MÉDIOS (compreende manutenção mecânica, funilaria, elétrica, carroceria, pintura comum, pintura perolizada, pintura metálica e recuperação do veículo), da marca Agrale, a ser praticado por empresa especializada, com critério de hora de serviço, calculada pela tabela temporária de serviço divulgada pela Montadora ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como TEMPARIO, AUDATEX ou outros similares. (CATSER 3565"

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

DF

Brasília

A ADE CONJUNTO 16, 39

(61) 3399-0660

ribeiroediniz@gmail.com



Item 2: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Preço Estimado: R\$ 290,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 290,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 290,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.500 Horas	-	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 290,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar
Parque Regional de Manutenção/10

Objeto: A presente aquisição visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva de veículos e tem como objetivo manter as condições de utilização e operacionalidade das viaturas militares e administrativas pertencentes aos órgãos gerenciador e participantes. OBSERVAÇÃO: IRP destinada as UG's integrantes do GCALC da Guarnição de Fortaleza - CE..

Descrição: **Manutenção de Veículos Leves e Pesados** - Serviço de manutenção de veículos PESADOS (compreende manutenção mecânica, funilaria, elétrica, carroceria, pintura comum, pintura perolizada, pintura metálica e recuperação do veículo), da marca Mascarelo, a ser praticado por empresa especializada, com critério de hora de serviço, calculada pela tabela tempária de serviço divulgada pela Montadora ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como TEMPARIO, AUDATEX ou outros similares.

CatSer: 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**Data:** 02/10/2023 09:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** N°Pregão:42023 / UASG:160051**Lote/Item:** 7/13**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 19/10/2023 14:43**Homologação:** 23/10/2023 10:44**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 562**Unidade:** HORA**UF:** CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.339.031/0001-56 *VENCEDOR*	UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 290,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Serviço de manutenção de veículos PESADOS (compreende manutenção mecânica, funilaria, elétrica, carroceria, pintura comum, pintura perolizada, pintura metálica e recuperação do veículo), da marca Mascarelo, a ser praticado por empresa especializada, com critério de hora de serviço, calculada pela tabela tempária de serviço divulgada pela Montadora ou orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, tais como TEMPARIO, AUDATEX ou outros similares.		
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 11, 23
Nome de Contato: Augusto		Telefone: (61) 3465-4734
		Email: untpecas2020@gmail.com



Relatório gerado no dia 18/04/2024 15:32:55 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4JDI0tnC6cgZVVowlaC1%2b32Jgh1ITkYGMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4JDI0tnC6cgZVVowlaC1%252b32Jgh1ITkYGMqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 05/12/2023 11:45:29

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



Contrato nº 123/2022
Processo Administrativo nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022-CPL/SLP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E A EMPRESA J. P. DE SAMPAIO.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355- Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças neste ato representada, por Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ nº 07.765.446/0001-56, com sede Av. Prof. João Moraes de Sousa, nº 1262, Centro, Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO** RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 634.400,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Und	450	R\$ 212,00	R\$ 95.400,00
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	Und	1750	R\$ 308,00	R\$ 539.000,00
TOTAL					R\$ 634.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Av. Professor João Moraes de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000
Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, exceto com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, Agência nº 1402, Conta Corrente nº 16928-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os serviços, de acordo com as ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, 21 de julho de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

CONTRATANTE

Josénita Pereira de Sampaio
JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

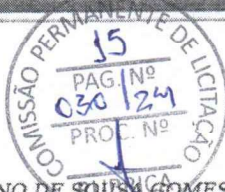
CPF Nº

[Assinatura]
081-246.523-12

[Assinatura]

CPF Nº 024.924.493-43

MIL E VIENTE E DOIS.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 6592ac6a26c7d4439fd2327eb472da16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - CONTRATO Nº 120/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. a) **Espécie:** Contrato nº 120/2022 - SEMAS, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e a empresa J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Empresa especializada na prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva na frota dos veículos pertencentes a prefeitura municipal Santa Luzia do Paruá-MA, d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo Administrativo:** 039/2022; f) **Valor:** R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais); g) **Vigência:** Da data da assinatura e vigorará por 12 meses h) **Signatários:** pelo Contratante, Ângela Márcia dos Reis e, pela Contratada Josenita Pereira de Sampaio. Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS - Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a887fd30bcb6ce2d9820fca0a67263e

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - CONTRATO Nº 127/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. a) **Espécie:** Contrato nº 127/2022 - SEMUS, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores e serviços de recapagem para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo Administrativo:** 040/2022; f) **Valor:** R\$ 33.847,60 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); g) **Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2022. h) **Signatários:** pelo Contratante, Daynara Araújo Carvalho e, pela Contratada Josenita Pereira de Sampaio. Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6821979da9c914c55a63ab9be855cc23

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - CONTRATO Nº 122/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. a) **Espécie:** Contrato nº 122/2022 - SEMUS, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Empresa especializada na prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva na frota dos veículos pertencentes a prefeitura municipal Santa Luzia do Paruá-MA, d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo Administrativo:** 039/2022; f) **Valor:** R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil duzentos reais); g) **Vigência:** Da data da assinatura e vigorará por 12 meses h) **Signatários:** pelo Contratante, Daynara Araújo Carvalho e, pela Contratada Josenita Pereira de Sampaio. Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 097ee1980c841861efbc8c628515da11

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - CONTRATO Nº 126/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. a) **Espécie:** Contrato nº 126/2022 - SEMPAF, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores e serviços de recapagem para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá -MA, d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo Administrativo:** 040/2022; f) **Valor:** R\$ 107.599,20 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos); g) **Vigência:** data da assinatura Até 31 de dezembro de 2022. h) **Signatários:** pelo Contratante, Flávio José Padilha de Almeida e, pela Contratada Josenita Pereira de Sampaio. Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d8a8571635733747aa95abf9003bad57

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - CONTRATO Nº 123/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. a) **Espécie:** Contrato nº 123/2022 - SEPARF, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Empresa especializada na prestação de serviços continuado de manutenção preventiva e corretiva na frota dos veículos pertencentes a prefeitura municipal Santa Luzia do Paruá-MA, d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo Administrativo:** 039/2022; f) **Valor:** R\$ 634.400,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais); g) **Vigência:** Da data da assinatura e vigorará por 12 meses h) **Signatários:** pelo Contratante, Flávio José Padilha de Almeida e, pela Contratada Josenita

Pereira de Sampaio. Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2bea948a72be1e9abd39380bea90cd09

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - CONTRATO Nº
125/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2022.** a) **Espécie:** Contrato nº
125/2022 - **SEMED**, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre
a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA**,
através da **Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa
J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:**
Aquisição de pneus, câmaras e protetores e serviços de
recapagem para atender as necessidades do Município de Santa
Luzia do Paruá -MA. d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993;
e) **Processo Administrativo:** 040/2022; f) **Valor:** R\$
81.416,80 (oitenta e um mil e quatrocentos e dezesseis
reais e oitenta centavos); g) **Vigência:** data da assinatura
Até 31 de dezembro de 2022. h) **Signatários:** pelo
Contratante, **Sebastiana de Kássia Santos Freitas** e, pela
Contratada **Josenita Pereira de Sampaio**. Santa Luzia do
Paruá -MA, 26 de julho de 2022. **SEBASTIANA DE KASSIA
SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 17f4d0416dc5323f6d240216f75bfa1

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - CONTRATO Nº
121/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2022.** a) **Espécie:** Contrato nº
121/2022 - **SEMED**, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre
a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA**,
através da **Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa
J. P. DE SAMPAIO; CNPJ Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:**
Empresa especializada na prestação de serviços continuado de
manutenção preventiva e corretiva na frota dos veículos
pertencentes a prefeitura municipal Santa Luzia do Paruá-MA.
d) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; e) **Processo**
Administrativo: 039/2022; f) **Valor:** R\$ 294.600,00
(duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais); g)
Vigência: Da data da assinatura e vigorará por 12 meses h)
Signatários: pelo Contratante, **Sebastiana de Kássia Santos
Freitas** e, pela Contratada **Josenita Pereira de Sampaio**.
Santa Luzia do Paruá -MA, 26 de julho de 2022. **SEBASTIANA
DE KASSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de
Educação.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7cd5f672eae024f6ea5fac44c2b26a1e

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - CONTRATO Nº
124/2022**

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2022.** a) **Espécie:** Contrato nº
124/2022 - **SEMAS**, firmado em 21/07/2022; b) **partes:** entre
a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA**,

através da **Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania**, e a empresa **J. P. DE SAMPAIO**; CNPJ
Nº 07.765.446/0001-56 c) **Objeto:** Aquisição de pneus,
câmaras e protetores e serviços de recapagem para atender as
necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá -MA. d)
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; e) **Processo**
Administrativo: 040/2022; f) **Valor:** R\$ 1.390,68 (um mil e
trezentos e noventa reais e oito centavos); g) **Vigência:**
data da assinatura Até 31 de dezembro de 2022. h) **Signatários:**
pelo Contratante, **Ângela Márcia dos Reis** e,
pela Contratada **Josenita Pereira de Sampaio**. Santa Luzia do
Paruá -MA, 26 de julho de 2022. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**
- Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e
Cidadania.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 332929284970d4caf50f6a9c5cda3b09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SÓTER**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 003/2022.
TIPO: Empreitada Por Preço Global. **OBJETO:** contratação de
empresa especializada para prestação de serviço de reforma e
ampliação de uma escola na zona urbana de São João do Sóter -
MA. **ABERTURA:** 12/08/2022 as 14h00min. O Edital e seus
anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da prefeitura:
<http://transparencia.saojoaodosoter.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce> ou também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala
da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São
João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às
12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados
gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três)
resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75
g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município,
referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese
haverá atendimento aos licitantes que não atenderem as
normas de saúde e os que se apresentarem fora do
horário de atendimento das 08:00 as 12:00 horas.** São João
do Sóter - MA. São João do Sóter - MA, 26 de julho de 2022.
ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES, Secretária
Municipal de Educação.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 459791d85aabaj8e72a1f9381a78b91a

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO ADM. Nº 106/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e
Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão,
CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ASP - AUTOMAÇÃO,
SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no
CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04. **Fundamento Legal:** Licitação
na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021. **Objeto -**
Contratação de empresa para Prestação dos serviços de
Locação de sistemas de gerenciamento de contabilidade
pública, portal da transparência e folha de pagamento, para
atender as necessidades do Município de São João do Sóter -
MA. Data da Assinatura: 29/05/2022. Prazo de Vigência: até
29/06/2022. Fonte Pagadora: FPM / Recursos Próprios; Valor
Global de R\$ 5.069,00 (cinco mil e sessenta e nove reais). Pela





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 123/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE
SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6º (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará -MA, 17 de julho de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

CONTRATANTE

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA.

Josénita Pereira de Sampaio

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

(Signature)
CPF: 051276573-1A

2) *Kalline dos Santos*

CPF: 066252663-24

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, a Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Portaria nº 004/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa J. P. DE SAMPAIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 004/2022

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO

CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fe8211568246270f50fd26b263c7e780

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 123/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa J. P. DE SAMPAIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO

CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____





2)

CPF:

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código Identificador: d9783a53aea577ef79e24cc2c5933799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

DECRETO Nº 012/2023

DECRETO Nº 012/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

- I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao

final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

- I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;
- II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;
- III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);
- V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;
- VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;
- VII - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 123/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE
SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6º (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

CONTRATANTE

Josénita Pereira de Sampaio

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO

CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-CP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

TESTEMUNHAS:

1)

[Signature]
CPF: 051276573-17

2) *Kelline dos Santos*

CPF: 066255663-24

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, a Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Portaria nº 004/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2022

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fe8211568246270f50fd26b263c7e780

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 123/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____



2)

CPF:



Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código Identificador: d9783a53aea577ef79e24cc2c5933799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

DECRETO Nº 012/2023

DECRETO Nº 012/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;
Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

- I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao

final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2023.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 284/2023

CONTRATO Nº 284/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTSERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a. **GILCELE DE NAZARÉ AMARAL DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3618481 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.051.902-72, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **MULTSERVIÇOS LTDA**, com sede na Travessa 16 de Novembro, Nº 2616 CEP: 68.725-000, Bairro: Centro, Igarapé-Açu /PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.881.442/0001-70, representada neste ato por **CIRAMAR DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 2909186 SSP/PA e CPF nº. 634.644.622-34, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Açu /PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, LINHA MÉDIA E LINHA PESADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONVENIENTES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **023/2023** - do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 046/2023**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;
- IV) Garantir a qualidade dos produtos;
- V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 1.391.490,00 (Um Milhão e Trezentos e Noventa e Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais)**, conforme planilha de preços anexo;

6.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em 29 de setembro de 2023 até 29 de setembro de 2024, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0710 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 122 0007 2.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 301 0204 2.063 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 301 0204 2.069 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 302 0007 2.073 – INCREMENTOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 302 0210 2.079 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10 302 0210 2.080 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FOR A DO DOMICÍLIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP Nº 023/2023 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açú / PA, 29 de setembro de 2023.

GILCELE DE NAZARE AMARAL DA
SILVA:64805190272

Assinado de forma digital por
GILCELE DE NAZARE AMARAL
DA SILVA:64805190272
Dados: 2023.09.29 09:38:42
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILCELE DE NAZARÉ AMARAL DA SILVA
CONTRATANTE

MULTSERVICOS LTDA:06881442
000170

Assinado de forma digital
por MULTSERVICOS
LTDA:06881442000170
Dados: 2023.09.29
14:09:41 -03'00'

MULTISERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 06.881.442/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____
RG: _____
CPF: _____

2). _____
RG: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO

LOTE 01									
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARC A/FABR IC.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	1	SERVIÇOS PRESTADOS PARA LINHA LEVE SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICO RETIFICA DE MOTOR LANTERNAGEM PINTURA E REVITALIZAÇÃO CAPOTARIA DESEMPENO DE RODAS LAVAGEM LAVAGEM BANCOS E FORROS LUBRIFICAÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	5.000	h	R\$ 147,00	R\$ 735.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 735.000,00
LOTE 04									
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARC A/FABR IC.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
4	1	SERVIÇOS PRESTADOS PARA LINHA MÉDIA SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICO RETIFICA DE MOTOR LANTERNAGEM PINTURA E REVITALIZAÇÃO CAPOTARIA DESEMPENO DE RODAS LAVAGEM LAVAGEM BANCOS E FORROS LUBRIFICAÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1.500	h	R\$ 146,66	R\$ 219.990,00	
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 219.990,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE 13

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARC A/FABR IC.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	1	SERVIÇOS PRESTADOS PARA MANUTENÇÃO DA LINHA PESADA SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICO RETIFICA DE MOTOR LANTERNAGEM PINTURA E REVITALIZAÇÃO CAPOTARIADASEMPENO DE RODAS LAVAGEM LAVAGEM BANCOS E FORROS LUBRIFICAÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	3.000	h	R\$ 145,50	R\$ 436.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 436.500,00





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0321-002-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida na Travessa Pedro Gomes Nº 825 Centro Altamira/Pará Fone: (93) 3515-3443 / 99210-4058, e-mail: finan_castanheira@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**, portadora da RG nº 2407741 PC/PA e CPF (MF) nº 394.944.542-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Altamira;

ALTAMIRA (ZONA URBANA)								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO - MÉDIA	HOMEM/ HORA	VALOR TOTAL	
4	7	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, recondicionados e/ou recuperados. Para Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munc).)	Unidade	1	53,00%	-	R\$ 227.027,02	
	8	Manutenção de Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munc) - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção	Homem-hora	413	-	R\$ 279,65	R\$ 115.495,45	



		e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria						
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 342.522,47
DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	DESCONTO MINIMO ADMITIDO - MÉDIA	HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	
17	21	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus com motor a gasolina/flex/diesel situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 60.000,00	
	22	Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	413	-	R\$ 495,00	R\$ 204.435,00	
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 264.435,00
VALOR TOTAL DOS LOTES								R\$ 606.957,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 606.957,47 (seiscentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPUBLICAÇÃO e Ata de Registro de Preço nº 21/2024, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1- O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2- O prazo de contrato poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

3- Da Prorrogação: O prazo inicial poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/1993, por conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.

3.1 -A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.2.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com oCONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2808001/2023, Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, Ata de Registro de Preço nº 21/2024.



CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviço(s) caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0006 1.118 – Manutenção da Creche Irene Rech- Castelo dos Sonhos**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás á Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0010 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos





- **33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás à Educação

12 361 0015 2061 – Manutenção do Transporte Escolar para as RESEX

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

12 361 0015 2062 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 53 00 00 – Transferência de Recursos do PNATE

12 361 0006 2307 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar ESTADO PETE

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 71 00 00 – Transferência de convenio-estado/educação

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 71 00 00 – Transferência de convenio-estado/educação

Órgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2074 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – FUNDEB

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3- Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inscritas na Ata de Registro de Preço nº 21/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer



- das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2- A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de reequilíbrio.
- f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de reequilíbrio de preço.
- g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.

3- Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;



1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3- Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 075/2023-REPÚBLICAÇÃO e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2- A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 075/2023-REPÚBLICAÇÃO, Ata de Registro de Preço nº 21/2024, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. Gleuson Marcelo Barbosa Torres, Matrícula nº 166938-9, inscrito no CPF nº 665.768.222-00, nomeado através da portaria nº 038/2024, de 20 de março de 2024, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 21 de março de 2024.

MARIA DAS NEVES
MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital por
MARIA DAS NEVES MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220
Dados: 2024.03.21 10:13:35
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

CPF nº 041.636.642-20

CONTRATANTE

CLAUDIA ELIZANGELA
COUTINHO DA
LUZ:39494454200

Assinado de forma digital por
CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO
DA LUZ:39494454200
Dados: 2024.03.21 09:33:26 -03'00'

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E**SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**

CNPJ (MF) sob o nº 03.712.368/0001-70

CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ

CPF (MF) nº 394.944.542-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA

Santa Luzia do Paruá- MA, 02 de abril de 2024.

Lúcia Silva Pinheiro
Lúcia Silva Pinheiro

Departamento de Compras
Portaria nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 02 / 04 / 24

[Assinatura]
Assinatura